



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619
CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ
E-mail: crcrj@crcrj.org.br Home-page: <http://www.crc.org.br>

RESOLUÇÃO CRC-RJ N.º 397/2010

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adaptar procedimentos em vigor, anteriormente definidos pela Resolução CRCRJ n. 370/08,

RESOLVE :

Art. 1º - O Conselheiro, efetivo ou suplente, o empregado, o Delegado ou o representante de Delegacia do CRCRJ, bem como os professores e os palestrantes contratados para ministrar cursos do CRCRJ farão jus à percepção de diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, quando em deslocamento dos seus respectivos domicílios, a serviço do Conselho.

Art. 2º- A diária será paga por dia de afastamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada, podendo sofrer alteração quando se justificar a atualização, para alcançar a sua finalidade, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Nos deslocamentos para fora do Estado, quando necessária pousada:

- a) para Conselheiros - R\$ 440,00
- b) para empregados, Delegados ou representantes de Delegacias, professores e palestrantes contratados para ministrar cursos do CRCRJ - R\$ 330,00

II - Nos deslocamentos dentro do Estado, quando necessária pousada:

- a) para Conselheiros - R\$ 330,00
- b) para empregados, Delegados ou representantes de Delegacias, professores e palestrantes contratados para ministrar cursos do CRCRJ - R\$ 230,00

[Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature at the top right and several others at the bottom.]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crcrj.org.br>

(Resolução n.º 397/2010 – fls. 2)

III – Nos deslocamentos, quando desnecessária a pousada, os valores previstos nos incisos anteriores serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

IV - Não haverá pagamento de diárias nos deslocamentos entre os municípios equidistantes da sede do CRCRJ quando a distância for inferior a 100 km.

V - Nos deslocamentos para o exterior será pago, além do seguro viagem, o valor de \$ 330 (trezentos e trinta dólares americanos) ou de € 330 (trezentos e trinta euros), que será fixado pela Presidência que levará em consideração o local de destino.

Art. 3º - Em casos excepcionais o valor da concessão da diária estabelecido nos incisos I, II e V do art. 2º, poderá ser reavaliado e fixado pela Presidência.

Art. 4º - Quando o deslocamento for para as cidades de Brasília, Salvador, São Paulo, Manaus, Belo Horizonte e Porto Alegre, a diária será acrescida em 20% (vinte por cento).

Art. 5º. Nos casos em que o empregado do CRCRJ ou representante de Delegacia se deslocar, acompanhando Conselheiro, fará jus a diária no mesmo valor atribuído ao acompanhado.

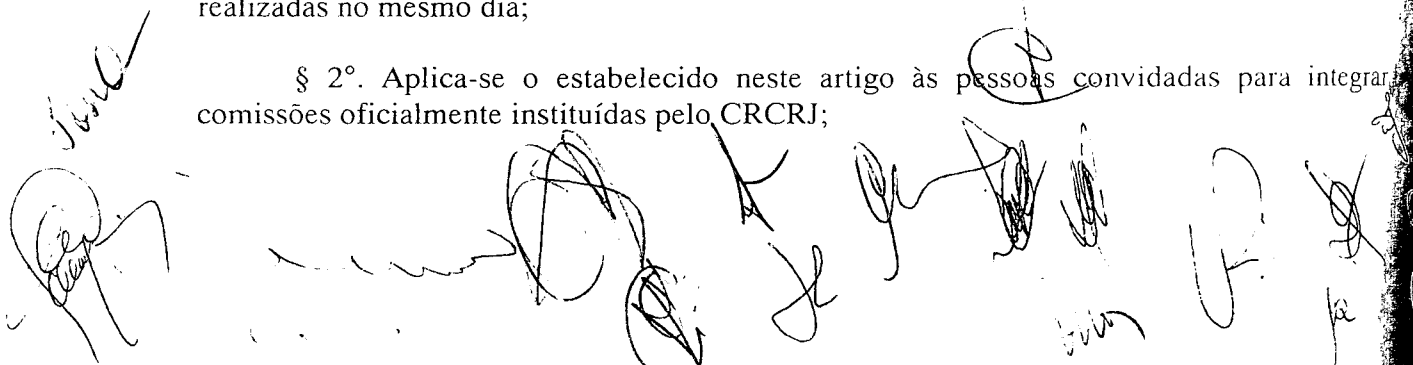
Art. 6º. À pessoa convidada ou convocada pelo CRCRJ que venha a se deslocar do seu domicílio será concedida a diária, obedecidos critérios e valores atribuídos a Conselheiro.

Parágrafo Único: Para os professores e palestrantes contratados para ministrar cursos no CRCRJ serão obedecidos os mesmos critérios e valores atribuídos aos Delegados.

Art. 7º. O Conselheiro, efetivo ou suplente quando convocado para participar de reunião do Plenário, do Conselho Diretor, das Câmaras ou de Comissões oficialmente instituídas pelo CRCRJ, e ainda, quando designado pela presidência para representar o CRCRJ, independentemente de residir ou não na cidade do Rio de Janeiro, receberá, a título de verba de participação, valor correspondente a 2/3 (dois terços) da diária de que trata o inciso II, a, do art. 2º, desta Resolução, por reunião ou representação a que comparecer, limitada ao máximo de 8 (oito) por mês.

§ 1º. Para efeito deste artigo, não serão consideradas reuniões ou representatividades realizadas no mesmo dia;

§ 2º. Aplica-se o estabelecido neste artigo às pessoas convidadas para integrar comissões oficialmente instituídas pelo CRCRJ;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crc.org.br>

(Resolução n. 397/2010 – fls. 3)

§ 3º. Aplica-se o estabelecido neste artigo aos Delegados convocados pela Presidência para participarem de reuniões ou que integrem comissões oficialmente instituídas pelo CRCRJ.

Art. 8º. O Conselheiro que residir fora do Município do Rio de Janeiro, sendo a distância entre o seu domicílio e a sede do CRCRJ, superior a 55 Km, receberá auxílio de deslocamento correspondente a 1/3 do valor estabelecido na alínea a, do inciso II, do artigo 2º, dentro as especificações do parágrafo único deste artigo.

§ único. O auxílio deslocamento deverá ser requerido pelo Conselheiro em formulário próprio (Anexo I), limitado ao quantitativo de 8 (oito) reuniões por mês, sendo observada, para a efetivação do pagamento, a tabela instituída pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro – DER (Anexo II - www.der.rj.gov.br/mapas_n/mapasdow/mapa-distancia-A0.jpg)

Art. 9º. Nos casos de cancelamento do fato gerador da diária em sua totalidade ou parcialmente, a importância excedente será restituída ao CRCRJ, no prazo máximo de 3 (três) dias, após o retorno ou a interrupção do deslocamento.

§ 1º. A restituição, se ocorrida dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento, a anulação da despesa e reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria;

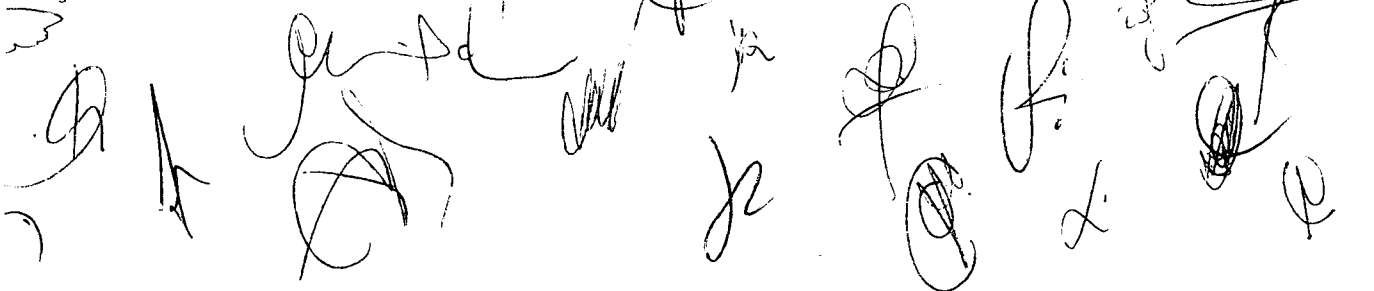
§ 2º. Se a restituição ocorrer após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento, será considerada como reposição e classificada como "Receita Orçamentária" do exercício em que se efetivar;

§ 3º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará o desconto em folha de importância porventura adiantada, a título de diária, quando se tratar de empregado.

§ 4º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará a adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive abatimento quando do pagamento pelo CRCRJ de valores a que tenha direito.

Art. 10. Responderão solidariamente pelos atos praticados em descordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o agente que houver recebido a diária.

Art. 11. As diárias somente serão concedidas dentro dos limites dos recursos orçamentários próprios, relativos ao exercício financeiro, vedada concessão à conta de orçamento futuro.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crc.org.br>

(Resolução n.º 397/2010 – It. 4)

Art. 12. A diária será solicitada previamente por formulário próprio através do sistema informatizado utilizado pelo CRCRJ, no qual constará a autorização da Presidência ou da autoridade com delegação de poderes para esse fim, e, preferencialmente, serão pagas antes da data de saída.

§ 1º. O ato de concessão da diária deverá conter:

- a) nome, CPF e procedência do beneficiário;
- b) cargo ou função do beneficiário;
- c) descrição sintética do serviço a ser executado ou da natureza da representação;
- d) duração provável do afastamento;
- e) valor a ser pago.

§ 2º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo do deslocamento, será paga diária complementar correspondente ao novo período, devendo ser emitida nova concessão de diária com as informações pertinentes.

§ 3º. Nos casos excepcionais de requerimento apresentado posteriormente ao deslocamento, por motivo justificado, o pagamento somente se dará após o deferimento pela Presidência devendo o mesmo ser protocolizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do retorno da viagem.

§ 4º. O pedido deverá ser feito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do retorno da viagem e o pagamento se dará após o deferimento pela Presidência.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRC-RJ n.º 370/08, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2010.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2010.

Divia Maria de Oliveira Gesualdi
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619
CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ
E-mail: crcrj@crcrj.org.br Home-page: <http://www.crc.org.br>

(Resolução n. 397/2010 – fls. 6)

ANEXO I - REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO

EU, _____,
Conselheiro do CRCRJ, registro profissional nº _____ e CPF nº _____,
venho requerer a Presidência do CRCRJ, com fundamento nos § 1º e 2º do Artigo 8º da
Resolução CRC-RJ 397/2010, **AUXÍLIO DESLOCAMENTO** por ocasião das seguintes
reuniões:

DATAS	FINALIDADE	Atesto/assinatura e carimbo do responsável pela veracidade das informações (1)

(1) O responsável pela veracidade das informações apresentadas pelo Conselheiro declara que foram averiguadas em documentos próprios do CRCRJ as realizações das reuniões e representações (atas, livros de presença, documentos de convocação dentre outros utilizados).

(2) O REQUERIMENTO, depois de ATESTADO deverá ser submetido a VPOp.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

De acordo, em ____/____/2010.

Ao DEPCONTA

Para emissão de ordem de pagamento com registro da respectiva Nota de Empenho.

Vice-presidente Operacional

